



RELATÓRIO E VOTO À SUBEMENDA MODIFICATIVA À EMENDA SUBSTITUTIVA GLOBAL AO PROJETO DE LEI Nº 0366/2024

"Dispõe sobre o abono de faltas e a compensação de conteúdo escolar para estudantes da rede pública estadual de Santa Catarina, convocados para participarem de competições desportivas oficiais".

Autor: Deputado Mário Motta

Relator: Deputado Fabiano da Luz

I – RELATÓRIO

Retornam a este Deputado, em conformidade com o parágrafo único do art. 144, os autos da proposta legislativa de iniciativa parlamentar, que tem por objetivo dispor sobre o abono de faltas e a compensação de conteúdo escolar para estudantes da rede pública estadual de Santa Catarina convocados para participarem de competições desportivas oficiais.

A matéria foi encaminhada à Comissão de Constituição e Justiça (CCJ), na qual foi aprovada, por unanimidade, na forma de Emenda Substitutiva Global (ESG), de autoria deste Relator.

Posteriormente, na Comissão de Finanças e Tributação (CFT), foi apresentada uma Subemenda Modificativa para acrescentar, ao parágrafo único do art. 1º do texto, a previsão de abono de faltas nos casos de jogos interescolares, intermunicipais e interestaduais, de acordo com disposição interna das unidades de ensino, a fim de evitar eventual prejuízo aos estudantes que participam dessas competições, sendo aprovada por unanimidade naquele Colegiado.

Na sequência, as Comissões de Trabalho, Administração e Serviço Público, de Educação e Cultura e de Esporte e Lazer, aprovaram, também por unanimidade, o referido Projeto de Lei, na forma da ESG, com a Subemenda Modificativa apresentada na CFT.

Por fim, retornaram os autos a esta Comissão para apreciação da Subemenda Modificativa à ESG ao Projeto de Lei nº 366, de 2024, em que fui designado o Relator da matéria, com base no inciso VI do art. 130 do Rialesc.

É o relatório.

II – VOTO

Diante da análise que me compete, repriso que a matéria constante da Subemenda Modificativa, apresentada na CFT, objetiva acrescentar, ao parágrafo único do art. 1º da ESG aprovada previamente por esta Comissão, a previsão da possibilidade de abono de faltas aos estudantes participantes de jogos interescolares, intermunicipais e interestaduais, de acordo com disposição interna das unidades de ensino.

Desse modo, nos termos do art. 144, I, do Rialesc, entendo que a proposição acessória tem por finalidade reforçar o respeito aos princípios constitucionais da igualdade de acesso à educação e ao desporto (arts. 6º e 217 da Constituição Federal).

A previsão de abono de faltas em situações específicas assegura que os estudantes atletas não sejam prejudicados, em seu percurso escolar, em razão da participação em atividades esportivas de caráter formativo, integradas ao processo educacional. Assim, a referida Subemenda contribui para a concretização



de direitos sociais fundamentais, harmonizando a valorização do esporte e da educação.

Ante o exposto, voto pela **ADMISSIBILIDADE** da **Subemenda Modificativa à ESG**, apresentada na CFT, ao **Projeto de Lei nº 0366/2024**.

Sala da Comissão,

Deputado Fabiano da Luz
Relator